

ATA DA 4ª SESSÃO PRIVADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a analisar o recurso impetrado pela organização da sociedade civil INDESC - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiaí.

## Processo SEI nº 5346/2022

Às 8 horas e 30 minutos do dia 08 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), localizada na Avenida Antônio Segre nº 81, Jardim Brasil , Jundiaí- SP, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022, perante a qual, de acordo com o prazo estipulado no Edital, objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiaí.

- 1) Edilaine Cardoso Santos Representante da UGADS Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 2) Maria Cleusli Silva de Marchi Representante da UGADS Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 3) Marilu Scapin Andreasi Representante da UGADS Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

Aberta a sessão, o recurso foi lido pela Comissão de Seleção, tendo a salientar que dentre os critérios contidos para a avaliação, na reanálise, foram pontuadas as seguintes questões:

Reanálise da interposição:



"Foi pontuado pela Comissão de Seleção que o INDESC utilizou no decorrer do texto em geral, a expressão "adolescentes e jovens infratores", divergente do que é utilizada pela política de assistência social, que trata esse público como adolescentes e jovens em conflito com a lei".

É do entendimento desta Comissão de Seleção que uma Organização Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e que almeja realizar um serviço vinculado a essa política pública deva ter como norteador da sua intenção e ação o verdadeiro alinhamento com o escopo da política que, no caso do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é a sua proteção e não a exposição ou rotulação com adjetivos que possam estigmatizá- los.

Com a vigência do próprio ECA, a utilização dos termos "menor" e "infrator" é considerada inapropriada para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo, reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores.

Embora o INDESC apontar a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata sobre a organização da assistência social, assim como a resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009, não fazem nenhuma menção a nomenclatura (exclusiva) que deve ser adotada para referenciar jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, esta Comissão de Seleção entendeu que ao escrever a sua proposta, a organização há de se fazer buscar os demais documentos norteadores, em especial os manuais disponíveis, on-line, pelo ministério da cidadania e indicado nas referências bibliográficas do referido edital de chamamento público, especialmente o Caderno de Orientações Técnicas do Serviços de Medidas Socioeducativas, onde sugere-se leitura do item 1.3. а http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/05/caderno

MSE 0712.pdf

A Organização Social também defendeu que fossem avaliadas as menções "projeto" e "reabilitação". Esclarecemos que projeto tem começo, meio e fim e o Edital trata de um serviço continuado. Já a palavra reabilitação tem caráter de atendimento em saúde e, nas ações executadas pela assistência social são mais abrangentes,



podendo-se até falar em reabilitação social com o sentido de ser uma etapa do processo de reinserção social, que tem por objetivo facilitar a restauração das limitações das pessoas, para que ele exerça sua autonomia e retome suas funções na comunidade. Esta Comissão de Seleção defende a utilização de terminologias próprias ligadas ao fazer cotidiano, as quais fazem parte, neste caso, a política de assistência social.

No que concerne às estratégias e metodologias (quadro I) acolhimento, especificamente, a proposta não tratou da periodicidade em que será realizada a atividade de acolhimento.

Referente ao tema atendimento familiar (quadro I), coluna resultados qualitativos, a proposta aponta "retorno ao convívio familiar e desenvolvimento de nova estrutura familiar". A Comissão de Seleção entende que os adolescentes em atendimento no serviço, em tese, já estão inseridos em núcleo familiar, salvo aqueles que vivem em serviços de acolhimento institucional. Assim sendo, não há o que se falar que compete ao técnico da medida fazer reinserção familiar ou tão pouco construir nova estrutura familiar. No máximo, tratar questões voltadas à convivência familiar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No que se refere a atualização de banco de dados e estatísticas para o município é uma atribuição intrínseca ao fazer cotidiano, não há banco de dados específico para ser preenchido para o município, mas sim, obrigatoriamente, o MSE WEB para o governo do estado. Ademais, confeccionar relatórios para a Vara da Infância e Juventude e demais ações burocráticas do cotidiano não são objetivos específicos, mas sim as ações técnicas a serem disponibilizadas ao público alvo.

Da demonstração da capacidade de articulação, o INDESC, apresentou a possibilidade de inclusão do adolescente no Programa Jovem Aprendiz, que foi analisada pela Comissão de Seleção. Todavia, não se trata de articulação, pois a Organização Social, na condição de entidade qualificadora, não fará articulação com ela mesma. Entendemos que articular em rede, vai para além das fronteiras do trabalho individual sob a perspectiva da incompletude institucional, necessitando de parceiros externos para garantir efetividade nas suas ações.



E, por ter demonstrado na proposta as ações de integração aos serviços (quadro I coluna - indicadores qualitativos) será desenvolvida, disponibilizados pelo município nas áreas de: saúde, esporte, lazer, educação, cultura e acesso à justiça, a comissão acolheu o pedido de reforma da nota aplicada, no item G, passando de 1 para 2.

Com relação a verba de implantação, na proposta foi solicitado, na meta 1, a totalidade de recursos, conforme verifica-se no quadro elucidativo constante na pág 50 (dados orçamentários do projeto - resumo), o valor a ser aplicado como sendo R\$ 28.572,50 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Como a verba a ser disponibilizada é de até R\$ 41.179,16 (quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos), a mesma é exclusiva para ações de implantação do serviço e o saldo não utilizado, não poderá ser diluído em outros elementos de despesas. Assim, o princípio da encomomicidade, seria garantido na apresentação de uma proposta com menor valor de execução ao teto previsto no Edital.

Com relação ao quadro de RH, a proposta não se adequa ao Edital no item 4.17.1, pois a função do coordenador do serviço requer, única e exclusivamente, profissional com ensino superior em Direito. E, no quadro apresentado constam diversas opções, tais como: "assistência social, pedagogia, psicologia ou gestão de pessoas com experiência no setor de assistência social".

No critério H - equipe profissional, a Comissão de Seleção entende que há de se reconsiderar a nota atribuída, de 0 para 2, visto que embora a formação para o coordenador não atendeu ao Edital, os demais profissionais contemplam o requerido. Desta feita, também há de se alterar a nota no item A passando de 0 para 2.

Quanto à concorrente Associação Almater, a Organização Social, requerente interpositora do recurso, questionou a avaliação da Associação Almater, onde apresentou como indicador a frequência mínima de 50% dos usuários dos serviços no atendimento previsto. A Comissão de Seleção entendeu que não há no Edital um percentual mínimo a ser alcançado, mas apontou que 50% poderá ser um referencial insuficiente. Todavia, após a homologação do resultado e, quando da formalização da parceria, caberá a apresentação de plano



de trabalho para ser analisado pela Gestora da Parceria e ainda ter sua aprovação ou não pela Gestora da Unidade. Assim, no próximo ato, caberá requerer ajustes, se a Gestora da Parceria entender necessário.

Quanto à terminologia "gratuita", a Comissão de Seleção fez apenas um apontamento, conforme transcrição do trecho contido na 1ª ata, "metodologia específica para PSC - cita o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade como sendo tarefas gratuitas, e a Comissão de Seleção entende que o termo gratuito não cabe a prestação de serviços, sendo uma atividade obrigatória". Não consideramos, como o requerente apontou no recurso, como "erro grave", visto ser uma única palavra e que esta não interferiu no contexto da proposta, de modo que venha prejudicar os adolescentes de forma pejorativa e estigmatizante.

Ainda com relação a Associação Almater, por ter indicado como uma das coordenadoras a Sra. Patrícia, a ser contratada pelo regime MEI, para exercer a função de coordenadora técnica, esta Comissão de Seleção faz jus ao requerido e altera a nota atribuída, visto que o Edital, versou apenas duas modalidades de contratação, sendo elas: ME e CLT. E por consequência deste ato, também reformará a nota da mesma no item A. Ficando assim definidas: Item A passando de 4 para 2 pontos e item H de 4 para 2 pontos.

Quanto ao salário, a Organização Social proponente tem liberdade para apresentar a proposta com os valores que entender pertinentes, desde que não ultrapasse o total do recurso a ser disponibilizado. Cabe ainda, informar que a base salarial apresentada, considerando o tipo de vinculação empregatícia, os benefícios e retenções tributárias, ambos se equiparam, bem como o Edital reporta-se a equipe mínima de referência o que não prejudica a proponente o fato de dividir a mesma função entre dois trabalhadores ou mais, desde que atendida a carga horária requerida.

Quanto à concorrente Associação Nany Apple em Benefício do Obeso e do Carente, esta Comissão de Seleção entendeu que nenhum dos argumentos trazidos no recurso se fazem justificados para a alteração da nota aplicada, em especial quando a requerente relata no recurso "mesmo sem a OSC abordar a Liberdade Assistida, medida



socioeducativa objeto do serviço em questão, a Comissão entedeu que a proposta atendeu parcialmente ao Edital, o que beira ao absurdo, considerando todos os apontamentos efetuados para avaliação, inclusive a afirmativa de que (esta comissão de seleção entendeu que não foi contemplada alguma estratégia específica para o acompanhamento da medida de Liberdade Assistida)".

O texto acima, transcrito do recurso interposto, não considerou que na proposta da Organização Nany Apple tratou a medida de Liberdade Assistida nos itens: 5.2; 5.2.1; 5.2.2; 5.3; 5.4 e deixou de explicitar, apenas, na tabela 5.7.

Com relação a atuação em rede, a Organização Nany Apple indicou o desenvolvimento de ações articuladas conforme descritas no item 5.2; 5.2.1; 5.2.2; 5.5 da proposta.

Dessa forma, após análise dos recursos, a pontuação ficou da seguinte forma:

## 1) OSC: Associação Almater

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação atribuída
(A) Adequação da proposta	0 (zero): Não atende	
ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	2 (dois): Atende parcialmente	2
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	4



(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão	0 (zero): Não atende	
utilizados durante a execução do serviço.	2 (dois): Atende parcialmente	4
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance	0 (zero): Não atende	
dos objetivos do serviço a ser executado.	2 (dois): Atende parcialmente	4
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada	0 (zero): Não atende	
das instalações físicas, equipamentos e mobiliários	1(um): Atende parcialmente	
disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	2(dois): Atende plenamente	2
(F) Indicação dos resultados	0 (zero): Não atende	
que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem	1(um): Atende parcialmente	
atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	2 (dois): Atende plenamente	1
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A	0 (zero): Não atende	
proposta possui indicação	1 (um): Atende parcialmente	



estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	2 (dois): Atende plenamente	2
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente  04 (quatro): atende plenamente	2
Total	,,,,	21

## 2) OSCIP: INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação atribuída
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	2
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	2



(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente	0
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente	
executado	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com	2
	estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	
(E) Descrição pormenorizada	0 (zero): Não atende	
das instalações físicas, equipamentos e mobiliários	1(um): Atende parcialmente	
disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	2(dois): Atende plenamente	2
(F) Indicação dos resultados	0 (zero): Não atende	
que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem	1(um): Atende parcialmente	
atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	2 (dois): Atende plenamente	1
(G) Demonstração da	0 (zero): Não atende	
capacidade de articulação. A proposta possui indicação	1 (um): Atende parcialmente	



estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	2 (dois): Atende plenamente	2
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente  04 (quatro): atende plenamente	2
Total		13 (desclassifi cada)

## 3) OSC: Associação Nany Apple em Benefício do Obeso e do Carente

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação atribuída
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social.	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	2
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	2



(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente  4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	2
D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente	2
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	
(E) Descrição	0 (zero): Não atende	
pormenorizada das instalações físicas,	1(um): Atende parcialmente	
equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	2(dois): Atende plenamente	2
(F) Indicação dos resultados	0 (zero): Não atende	
que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem	1(um): Atende parcialmente	
atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	2 (dois): Atende plenamente	1
(G) Demonstração da	0 (zero): Não atende	
capacidade de articulação. A proposta possui indicação	1 (um): Atende parcialmente	



estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	2 (dois): Atende plenamente	2
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende  2 (dois): Atende parcialmente  04 (quatro): atende plenamente	4
Total		17

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu\_\_\_\_\_\_(Edilaine Silva Cardoso), lavrei o presente Termo que, Nada mais havendo a constar, segue por todos os presentes assinado ao final.

Edilaine Cardoso Santos Comissão de Seleção

Maria Cleusli Silva de Marchi Comissão de Seleção



---

Marilu Scapin Andreasi Comissão de Seleção